Processo TC n.º 02.098/08

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SR. RICARDO VIEIRA COUTINHO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC - 00560/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **02.098/08** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator constante dos autos:

1. **TOMAR CONHECIMENTO** do Recurso interposto pelo ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Senhor Ricardo Vieira Coutinho, por atender aos pressupostos de sua admissibilidade e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para o fim de desconstituir a obrigação de restituir à conta específica do FUNDEB o valor de R$ 3.422.751,63, tendo em vista que o município aplicou em MDE durante o exercício de 2007 um montante equivalente a 28,1% das receitas de impostos, ultrapassando a determinação constitucional em mais de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), quantia muito superior ao valor gasto inapropriadamente com recursos do FUNDEB;

2. **RECOMENDAR** à atual administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa no sentido de evitar a utilização indevida dos recursos do FUNDEB.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de junho de 2010.

_____
CONS. ***FERNANDO RODRIGUES CATÃO***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

_____
UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO RELATOR

_____
MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/PB